



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA



Mensagem nº 069/2025

Em 14 de julho de 2025

Senhor Presidente:

Apraz-me encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação da Nobre Câmara Municipal o projeto de lei em anexo que *altera a Lei n. 6.857, de 26/12/2001.*

O projeto em tela visa readequar a alíquota de 2% para 2,5%, a partir do exercício de 2026, aplicada a título de Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, que é um imposto cobrado no momento da compra e venda de imóveis, e calculado com base no valor dos bens ou direitos transmitidos.

A presente medida está inserida no rol do conjunto de ações que a Administração vem adotando para a reorganização e recomposição das receitas próprias municipais, a fim de realizar as políticas públicas necessárias à nossa cidade.

Diante do cenário nacional, consoante manifestação da Secretaria Municipal da Fazenda, informa-se que a proposta em tela está abaixo do aplicado em grandes centros urbanos, onde as alíquotas do ITBI variam entre 3% a 5%, conforme quadro abaixo:

Cidade	Alíquota
São Paulo (SP)	3,0%
Rio de Janeiro (RJ)	3,0%
Belo Horizonte (MG)	3,0%
Porto Alegre (RS)	3,0%
Curitiba (PR)	2,7%
Barueri (SP)	5,0%
Nova Iguaçu (RJ)	4,0%
Santo André (SP)	3,0%
Camboriú (SC)	3,0%
Osasco (SP)	2,6%



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA GROSSA
GABINETE DA PREFEITA

PONTA GROSSA
200
anos

Em âmbito estadual, no ano de 2024, a arrecadação de ITBI per capita do Município de Ponta Grossa ficou abaixo da média de municípios paranaenses de porte semelhante, conforme demonstrado no quadro a seguir:

Cidade	Arrecadação de ITBI 2024	Valor Arrecadação por Habitante
Londrina	113.809.130,00	204,71
Maringá	105.539.038,00	257,63
Cascavel	56.091.387,00	161,16
Ponta Grossa	54.379.003,00	151,74

Em comparação com cidades de porte similar, como Londrina e Maringá, Ponta Grossa arrecadou significativamente menos em 2024. Essa disparidade nos valores arrecadados dificulta o custeio da manutenção de serviços e a programação de investimentos em infraestrutura essenciais para o desenvolvimento de nossa cidade, dificultando nosso progresso na mesma proporção.

Considerando a importância da readequação em tela, encareço aos nobres Senhores Vereadores a aprovação da matéria.

Apresento a Vossa Excelência e demais dignos Pares, meus protestos de respeito e consideração.

Assinado por:

Elizabeth Silveira Schmidt

14/07/2025 18:12

UD0WVWGESQY6NKVIAIY7G

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JULIO FRANCISCO SCHIMANSKI KULLER
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta



PROJETO DE LEI Nº

PROJETO DE LEI
256/2025

Altera a Lei n. 6.857, de 26/12/2001.

Art. 1º. A Lei n. 6.857, de 26/12/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 244-A A alíquota do imposto é de 2,5% (dois virgula cinco por cento) para qualquer transmissão, exceto nas hipóteses dos arts. 244-B e 244-C desta lei, quando houver disposição diversa. (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observadas as alíneas "a", "b" e "c" do inciso III do art. 150 da Constituição da República.

Assinado por:

Elizabeth Silveira Schmidt

14/07/2025 - 18:12
UD0WMVGE50Y6NKKYIAIY76

ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT
Prefeita Municipal

MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA